



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano	120\$00	Semestre. 62\$500
A 1.ª série.		50\$00	36\$500
A 2.ª série.		40\$00	21\$000
A 3.ª série.		40\$00	21\$000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$ por ano ou 62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$ " 26\$ " "
A 2.ª série:	40\$ " 21\$ " "
A 3.ª série:	40\$ " 21\$ " "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:407 — Determina que todos os magistrados e funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos assumam o exercício efectivo das suas funções nas respectivas comarcas e lugares, não os abandonando sem prévia autorização ou justificação legal, sob pena de procedimento, nos termos dos respectivos regulamentos disciplinares.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:408 — Altera a lotação do torpedeiro *Ave*, aprovada pela portaria n.º 3:167.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:407

Considerando os inconvenientes que resultam, sob o ponto de vista da disciplina e do bom funcionamento

de serviços, do facto da ausência das respectivas comarcas e lugares, sem prévia licença, de magistrados e funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, com prejuízo dos mesmos serviços e do prestígio das instituições republicanas;

Considerando que é indispensável contribuir eficazmente para que a magistratura e serviços do Ministério da Justiça mantenham as suas tradições de disciplina e de bom desempenho das altas funções e deveres dos respectivos cargos:

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, determina que todos os magistrados e funcionários dependentes do mesmo Ministério assumam o exercício efectivo das suas funções nas respectivas comarcas e lugares, não os abandonando sem prévia autorização ou justificação legal, sob pena de procedimento, nos termos dos respectivos regulamentos disciplinares.

O que se leva ao conhecimento de todos os magistrados e funcionários do Ministério da Justiça e dos Cultos para os devidos efeitos e inteira execução.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1922.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do torpedeiro *Ave*, aprovada por portaria n.º 3:167, de 28 de Abril do ano corrente, seja aumentada na 3.ª brigada do corpo de marinheiros com um primeiro sargento de manobra e diminuída, na 4.ª brigada, de um primeiro sargento torpedeiro.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

